

Brasília-DF, 15 de abril de 2025

SGTES **5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** **ABRASTT**

Conferência Livre Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Abrastt

Convida para o debate

“As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”

Palestrante convidado: **Prof. Dr. René Mendes**

22 de abril de 2025
17h
modalidade remota

Inscrições pelo formulário ou Qr Code
<https://forms.gle/r8bVq3cfx7gSbf1YA>

SGTES **5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** **ABRASTT**

Conferência Livre Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Abrastt

Programação
22 de abril de 2025
17h on-line

17h - Mesa de Abertura: Boas-vindas a todas as pessoas, com breve apresentação da ABRASTT e do tema central da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: a STT como direito humano

17h20 - Leitura do Regulamento da CLNSTT/ABRASTT

17h45 - Palestra: As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - Prof. Dr. René Mendes, Coordenador do Observatório dos Impactos das Novas Morfologias do Trabalho sobre a Vida e Saúde da Classe Trabalhadora do Instituto de Estudos Avançados da USP e Conselheiro Fiscal da Associação Brasileira de saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na atual gestão

18h45 - Discussão e Aprovação das Diretrizes e Propostas para incorporação ao Relatório da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), no Eixo II

20h - Escolha e Homologação das Pessoas Delegadas da CLNSTT/ABRASTT para a 5ª CNSTT

20h30 - Encerramento

Inscrições pelo formulário ou Qr Code
<https://forms.gle/r8bVq3cfx7gSbf1YA>

Inscrição: <https://forms.gle/r8bVq3cfx7gSbf1YA>

Medida provisória isenta de Imposto de Renda quem ganha até dois salários mínimos

Para 2026, Congresso Nacional analisa proposta que aumenta o limite de isenção para quem ganha até R\$ 5 mil por mês



Getty Images

A Medida Provisória (MP) 1294/25 altera a tabela mensal do Imposto de Renda (IR) para garantir a manutenção da isenção em 2025 para quem recebe até dois salários mínimos (atualmente R\$ 3.036). O texto foi publicado no Diário Oficial da União desta segunda-feira (14).

A MP corrige a primeira faixa da tabela e eleva o limite de aplicação da alíquota zero, que passará de R\$ 2.259,20 para R\$ 2.428,80.

As pessoas que ganham até dois salários mínimos já eram isentas em anos anteriores. No entanto, o governo precisou atualizar a tabela do IR em razão do reajuste do salário mínimo no início do ano e da sanção do Orçamento de 2025 na semana passada.

A tabela do Imposto de Renda funciona de forma progressiva, e o imposto a pagar aumenta conforme a faixa de rendimento, chegando a 27,5% para os maiores salários.

Para 2026, o governo enviou para o Congresso Nacional o projeto de lei (PL 1087/25) que aumenta o limite de isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$ 5 mil por mês.

Tramitação

A Medida Provisória 1294/25 já está em vigor, mas precisa ser votada na Câmara dos Deputados e no Senado para se tornar lei.

Nova tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

- Até R\$ 2.428,80, a alíquota é de 0%, com parcela a deduzir do IR zero.

- De R\$ 2.428,81 a R\$ 2.826,65, alíquota de 7,5% e parcela a deduzir de R\$ 182,16.

Brasília-DF, 15 de abril de 2025

- De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05, alíquota de 15%, parcela a deduzir de R\$ 394,16.
- De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68, alíquota é 22,5% e parcela a deduzir de R\$ 675,49.
- Acima de 4.664,68, a alíquota é de 27,5%, com parcela a deduzir de R\$ 908,73.

Fonte: Agência Câmara

Supremo suspende todos os processos do país que discutem 'pejotização'

Andressa Anholete/STF



Segundo Gilmar, a controvérsia tem gerado excesso de ações no Supremo

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, a chamada “pejotização”.

Esse tipo de contrato é comum em diversos setores, como representação comercial, corretagem de imóveis, advocacia associada, saúde, artes, tecnologia da informação, entregas por motoboys, entre outros.

Na decisão desta segunda-feira (14/4), Gilmar destacou que a controvérsia sobre a legalidade desses contratos tem sobrecarregado o STF diante do elevado número de reclamações contra decisões da Justiça do Trabalho que, em diferentes graus, deixam de aplicar entendimento já firmado pela corte sobre a matéria.

“O descumprimento sistemático da orientação do Supremo Tribunal Federal pela Justiça do Trabalho tem contribuído para um cenário de grande insegurança jurídica, resultando na multiplicação de demandas que chegam ao STF, transformando-o, na prática, em instância revisora de decisões trabalhistas”, afirmou o decano da corte.

No recurso extraordinário com agravo, o Plenário

reconheceu, neste mês, a repercussão geral da matéria (Tema 1389), que envolve não apenas a validade desses contratos, mas também a competência da Justiça do Trabalho para julgar casos de suposta fraude e a definição sobre quem deve arcar com o ônus da prova: o trabalhador ou o contratante.

Com isso, a decisão de mérito que vier a ser proferida pelo STF deverá ser observada por todos os tribunais do país que julgarem casos semelhantes. A suspensão permanecerá válida até que o Plenário julgue o mérito do recurso extraordinário.

Caso concreto

No caso discutido no ARE 1.532.603, o Tribunal Superior do Trabalho afastou o reconhecimento do vínculo empregatício entre um corretor e a seguradora, tendo em vista a existência de contrato de prestação de serviços firmado entre eles (contrato de franquia).

Embora o caso concreto discuta contratos de franquia, o relator deixou claro que a discussão não está limitada a esse tipo de contrato. Segundo Gilmar, “é fundamental abordar a controvérsia de maneira ampla, considerando todas as modalidades de contratação civil/comercial”. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

Clique [aqui](#) para ler a decisão ARE 1.532.603

Fonte: Consultor Jurídico

Espólios de vítimas de Brumadinho podem ser indenizados sem ajuizar ação

Tânia Rêgo/Agência Brasil



Espólios de vítimas de Brumadinho podem ser indenizados sem ajuizar ações na Justiça

Famílias de vítimas de tragédias como a de Brumadinho (MG) podem ser indenizadas sem que tenham processado individualmente as empresas

Brasília-DF, 15 de abril de 2025

responsáveis. Isso é possível por meio de acordos coletivos firmados em ações civis públicas ajuizadas pelo sindicato que representa os trabalhadores mortos nos desastres.

Na esteira desse entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho, que tem mediado conflitos entre as famílias das vítimas de Brumadinho e a Vale, propôs um termo de cooperação que busca beneficiar os espólios das 272 vítimas. A corte vai incluir nesse documento os casos em que os parentes não entraram com ações judiciais individuais para reivindicar indenizações.

Segundo a corte trabalhista, se aceitarem os termos da cooperação, os espólios terão de entrar com uma homologação de transação extrajudicial ou um procedimento equivalente para que o combinado tenha validade. Na prática, os familiares assinarão um acordo que será homologado em audiência sob a condução do presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Isso significa que os espólios que entrarem no acordo, depois disso, não poderão mais ajuizar ações contra a Vale para discutir o tema, de acordo com a advogada trabalhista Natália Gagini.

Representação pelo sindicato

Segundo a advogada Maria Lucia Benhame, qualquer pessoa representada pelo sindicato pode ser contemplada pelo acordo ou pela ação coletiva, sem que precise mover um processo individual. Isso não impede, entretanto, que o parente também inicie um processo por sua conta se entender que seu caso merece uma análise separada.

“Há pessoas que, eventualmente, entraram com ações individuais, e elas podem escolher se vão continuar com essa ação ou se vão aderir à coletiva. E é possível ter as duas tramitando juntas”, disse Maria Lucia. Segundo ela, o que foi julgado na ação coletiva não é necessariamente válido para o processo individual.

Já houve uma ação coletiva contra a Vale, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho, em que foi determinado o pagamento de R\$ 1 milhão por trabalhador morto na tragédia. A cooperação proposta pelo TST busca encerrar outras 63 ações coletivas e individuais ainda em andamento. Dessas, 44 tramitam no TST e 19 no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).

Fonte: Consultor Jurídico

Lei da Reciprocidade Comercial entra em vigor nesta segunda-feira

Nova Lei é resposta à escalada da guerra comercial



© Divulgação/Porto De Santos

Sancionada na última sexta-feira (11), a Lei da Reciprocidade Comercial entrou em vigor nesta segunda-feira (14) após ser publicada no Diário Oficial da União.

A legislação autoriza o governo brasileiro a adotar medidas comerciais contra países e blocos que imponham barreiras unilaterais aos produtos do Brasil no mercado global. A informação foi confirmada pelo Palácio do Planalto.

O texto foi aprovado pelo Congresso Nacional no início do mês e sancionado na semana passada, sem vetos, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Tarifaço

A nova lei é uma resposta à escalada da guerra comercial desencadeada pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, contra a maioria dos países do mundo, mas que se intensificou nos últimos dias de forma mais específica contra a China.

No caso do Brasil, a tarifa imposta pelos EUA foi de 10% sobre todos os produtos exportados para o mercado norte-americano. A exceção nessa margem de tarifas são o aço e o alumínio, cuja sobretaxa imposta pelos norte-americanos foi de 25%, afetando de forma significativa empresas brasileiras, que constituem os terceiros maiores exportadores desses metais para os EUA.

Em discurso durante a 9ª Cúpula da Comunidade de Estados Latino-americanos e Caribenhos (Celac), em Honduras, na última quarta-feira (9), Lula voltou a criticar a adoção de tarifas comerciais.

No mesmo dia, ele também disse que usará todas as formas de negociação possíveis, incluindo abertura de processo na Organização Mundial do Comércio (OMC), para tentar reverter as tarifas, antes de adotar ações comerciais retaliatórias.

Brasília-DF, 15 de abril de 2025**Nova Lei**

A Lei da Reciprocidade Comercial estabelece critérios para respostas a ações, políticas ou práticas unilaterais de país ou bloco econômico que "impactem negativamente a competitividade internacional brasileira".

A norma valerá para países ou blocos que "interfiram nas escolhas legítimas e soberanas do Brasil".

No Artigo 3º do texto, por exemplo, fica autorizado o Conselho Estratégico da Câmara de Comércio Exterior (Camex), ligado ao Executivo, a "adotar contramedidas na forma de restrição às importações de bens e serviços", prevendo ainda medidas de negociação entre as partes antes de qualquer decisão.

Fonte: Agência Brasil

Aposentadoria deve ser calculada a partir de início da incapacidade

Rafa Neddermeyer/Agência Brasil



O cálculo da aposentadoria por invalidez deve respeitar as regras vigentes na data de início da incapacidade e não na data do requerimento administrativo. Com esse

entendimento, o juiz federal Rodrigo Gasiglia de Souza, da Vara Federal Cível e Criminal de Juazeiro (BA), determinou que o valor do benefício de um homem seja calculado conforme a lei da época em que ficou doente.

O aposentado procurou a Justiça para revisar o valor de seu benefício, que foi calculado conforme as diretrizes da Emenda Constitucional 103/2019 (reforma previdenciária). Ele alegou que a doença que resultou em seu afastamento o acometeu antes da validade da emenda.

O artigo 26 da reforma diz que o salário do aposentado por incapacidade permanente deve representar 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição. A regra anterior, contudo, estipulava 100% da média.

O INSS contestou o pedido, alegando ausência de interesse processual, em razão de o benefício já estar ativo. O juiz não acolheu a contestação, uma vez que a ação é para revisar o valor e não a concessão do benefício.

Além disso, o magistrado concordou com o pedido de revisão do beneficiário e com sua justificativa. Ele determinou que o valor do salário seja recalculado, de acordo com as regras anteriores à emenda. O INSS

também deverá pagar as diferenças devidas desde a data de início do benefício.

"A definição de qual regência normativa aplicar para fins de cálculo do benefício em comento não é pautada pela data em que o requerimento visando ao seu gozo é apresentado — a conhecida DER. Antes, é a época de surgimento da incapacidade o fator determinante para definir se o benefício deve ser calculado pelo critério anterior, o da Lei 8.213/1991, ou atual, previsto na Emenda 103/2019. Deveras, ao segurado acometido de doença geradora de incapacidade surgida antes de 13 de novembro de 2019, quando entrou em vigor a Emenda 103, é reconhecível o direito ao gozo de aposentadoria por incapacidade permanente no patamar estabelecido pela Lei 8.213/91 (100% do salário de benefício)", assinalou o juiz. A advogada Alini Melo defendeu o beneficiário na ação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 1008434-32.2024.4.01.3305

Fonte: Consultor Jurídico

